



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

Em 3 de março de 2026.

ESCLARECIMENTO

**REFERENTE À CONCORRÊNCIA N°. 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 12.413/2025-D
SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DOS INVÓLUCROS 1 e 3: 17/03/2026
HORÁRIO: 10h00min (Horário Oficial de Brasília - DF)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE"**

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa **GOAT**:

PERGUNTAS:

"Especificamente, solicitamos esclarecimento sobre:

1. Detalhamento da forma de apresentação e identificação dos invólucros 1 a 5, especialmente quanto à separação entre proposta técnica e proposta de preços;
2. Critérios objetivos de pontuação técnica e respectivos pesos no julgamento Técnica e Preço;
3. Comprovação de capacidade técnica operacional e exigências relativas a atestados;
4. Eventual limitação ou diretriz específica quanto à subcontratação de atividades complementares.

Nosso objetivo é assegurar total aderência às exigências do certame, considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário e a forma presencial de realização."

RESPOSTAS:

Conforme respostas fornecidas pela Sra. Diretora da Divisão de Apoio da Subsecretaria de Comunicação Social, foi informado que:

"1. Detalhamento da forma de apresentação e identificação dos invólucros 1 a 5, especialmente quanto à separação entre proposta técnica e proposta de preços

O Detalhamento da forma de apresentação e identificação dos invólucros 1 a 5, bem como a obrigatória separação entre proposta técnica e proposta de preços, encontra-se expressamente disciplinado no Item 6 – Forma de Apresentação do Invólucro, a partir da página 7 do edital.

As disposições ali previstas devem ser observadas de forma integral e literal pelos licitantes, não sendo admitida interpretação ampliativa ou flexibilização das exigências formais estabelecidas.

2. Critérios objetivos de pontuação técnica e respectivos pesos no julgamento Técnica e Preço;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

Os critérios objetivos de pontuação técnica, respectivos pesos no julgamento Técnica e Preço, encontram-se definidos nos seguintes dispositivos do Edital:

Apêndice I do Edital - Termo de Referência (a partir da página 47 do Edital):

ITEM 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;

ITEM 8 - VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e

ITEM 9 - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 4)

3. Comprovação de capacidade técnica operacional e exigências relativas a atestados;

Quanto a comprovação de capacidade técnica operacional e exigências relativas a atestados, informamos que os esclarecimentos estão devidamente apontados nos itens abaixo:

Comprovação de Capacidade Técnica (Habilitação - Invólucro 5)

As exigências formais de documentos para a qualificação técnica estão localizadas em:

Item 10.1 (Página 52 - Anexo I – Termo de Referência): Este item estabelece documentos obrigatórios específicos para a habilitação técnica:

Subitem 10.1.1 (Página 52 - Anexo I – Termo de Referência): Declaração de que apresentará o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP (ou entidade equivalente) no ato da assinatura do contrato.

Subitem 10.1.2 (Página 52 - Anexo I – Termo de Referência): Exigência de, no mínimo, 01 (um) atestado de execução de serviços de publicidade regidos pela Lei nº 12.232/2010.

Subitem 10.1.3 (Página 52 - Anexo I – Termo de Referência): Declaração de compromisso em manter a equipe de profissionais informada na proposta técnica.

Subitem 10.1.4 (Página 52 - Anexo I – Termo de Referência): Declaração de que, se vencedora, instalará uma estrutura operacional em Praia Grande/SP no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional (Pontuação - Invólucro 3)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

A vertente operacional da capacidade técnica integra a pontuação sob o quesito Capacidade de Atendimento, conforme:

Item 6.8 (Página 44 - Anexo I – Termo de Referência):

Detalha como as agências devem apresentar as informações que compõem a sua Capacidade de Atendimento;

Subitem 6.8.3 (Páginas 44 e 45 - Anexo I – Termo de Referência): Define os elementos obrigatórios desta apresentação:

- * Relação nominal de principais clientes.
- * Currículos dos profissionais (equipe mínima).
- * Descrição das instalações e infraestrutura.
- * Sistemática de atendimento e prazos.
- * Disponibilização de ferramentas de marketing e pesquisa sem ônus.

Critérios de Julgamento da Capacidade de Atendimento

Item 7.7 (Páginas 48 e 49 - Anexo I – Termo de Referência): Lista os atributos que a Subcomissão levará em conta para julgar a Capacidade de Atendimento da agência.

Item 7.11 (Página 50 - Anexo I – Termo de Referência): Define que este quesito (Capacidade de Atendimento) vale até 15 pontos na nota técnica total.

Responsabilidade Técnica e Continuidade

Item 23.10 (Página 73 - Anexo I – Termo de Referência): Obrigação de centralização do comando da publicidade em estrutura local;

Item 23.11 (Página 73 - Anexo I – Termo de Referência): Manutenção dos profissionais indicados com comprovação de capacidade, permitindo a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia.

4. Eventual limitação ou diretriz específica quanto à subcontratação de atividades complementares.

Subcontração:

Item 24. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - página 29 do Edital;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

Termo de Referência (Anexo I)

Item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência - página 39

Item 21.

SUBCONTRATAÇÃO - Anexo I - Termo de referência - página 71

Item 21.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto, bem como de veiculação, desde que com a anuência prévia da Subsecretaria de Comunicação Social. - página 71

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA - página 135

Item 21.1. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução do objeto.

Item 21.2. Os serviços internos a serem realizados pela CONTRATADA não poderão ser objeto de subcontratação

Item 21.3. Permissão de subcontratação parcial de serviços complementares, com anuência prévia, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

Os esclarecimentos acima possuem natureza meramente interpretativa e confirmatória das disposições já constantes do Edital, não implicando modificação das regras do certame.

Permanecem integralmente vigentes todas as disposições editalícias.”

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES
Assistente da Comissão de Contratação

VALMIQUE DE PAULA
Secretário da Comissão de Contratação

ROBERTO WEGE FONSECA
Presidente da Comissão de Contratação

Verificação de assinatura

Código de verificação:

5KK6UQJW WTX3FOS7 TDRCLLWR UBRA5DZ3



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: